

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.957- EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de regulamentar a concessão de Licença Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- A concessão de Licença Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal será disciplinada pelo presente Decreto, para o ano de 2022.

Parágrafo único. Será contemplado um quantitativo de até 10% do quadro efetivo do magistério, para fruição de licença prêmio, sendo 5% desse quantitativo liberadas no primeiro semestre e 5% no segundo semestre de 2022.

Art. 2º- Terá prioridade na concessão de licença prêmio o profissional do magistério que esteja dentro dos critérios abaixo relacionados:

- I. Docentes com tempo de aposentadoria, em processo de readaptação profissional;

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. Docentes com tempo de aposentadoria, exercendo atividade de apoio à docência;
- III. Docentes com tempo de aposentadoria, em efetiva regência de classe nos anos finais do ensino fundamental;
- IV. Docentes com tempo de aposentadoria, em efetiva regência de classe na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.
- V. Demais docentes contemplados no artigo 32, § II da Lei Nº 1.445/98.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput do artigo poderá ser concedida, até 90 dias.

Art. 3º- Em observância ao Art. 116 § 2º da Lei nº 485 de 03 de setembro de 1962, não será concedida licença prêmio ao profissional do magistério que no quinquênio tenha:

- I. Faltado ao serviço injustificadamente;
- II. Sofrido pena de suspensão;
- II. Gozado qualquer das licenças elencadas abaixo:
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 3 (três) meses ou 90 (noventa) dias consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 2 (meses) ou 60 (sessenta) dias consecutivos ou não;
 - c) para o trato de interesses particulares;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge quando funcionário público ou militar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º- O (A) Servidor (a) que se encontra no aguardo da concessão de licença prêmio deverá permanecer em serviço, até a publicação do Decreto concedendo a licença pleiteada.

Art. 5º- Os pedidos de licença prêmio para fruição no primeiro semestre de 2022 devem ser protocolados no setor competente de 10 a 30 de janeiro de 2022 e para o segundo semestre de 01 a 30 de abril de 2022.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.957 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br